



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 364/2022

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

RECEBI
DIA 13 / 03 / 23
HORA 08:34
Mônica

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Altera a tabela do artigo 2º da Lei Municipal n. 1669/2022 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem o escopo de atender a demanda do Executivo Municipal, considerando a necessidade de melhor atender a população carente de nossa Cidade, no abrigo municipal.

No que tange o aumento da vaga do Cargo de Cuidador de Criança e Adolescente, torna-se necessário, uma vez que a demanda de menores abrigados vem crescendo e a manifestação de contratados que não querem renovar o contratação.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis, aos dez dias do mês de março do
ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 033 /2023

*“Altera a tabela do artigo
2º da Lei Municipal n.
1669/2022 e dá outras
providências”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A tabela do artigo 2º da Lei Municipal n. 1669/2022, fica alterada somente no que concerne as vagas dos Cargos de Cuidador de Criança e Adolescente, conforme abaixo:

Cargo	Quant. Vagas	Vagas Imed.	Cad. Reser.	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Remuneraçã o
Cuidador de crianças e adolescen tes (diurno)	05	04	01	Ensino Médio Completo	40 horas Semanais	1.100,00
Cuidador de crianças e adolescen tes (noturno)	05	04	01	Ensino Médio Completo	40 horas Semanais	1.100,00

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a chamar o número de vagas, conforme necessidade, em ordem de classificação, conforme o Edital do Teste Seletivo n. 001/2022.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos 10 dias do mês de março
de dois mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município